



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **026/2018**

Processo nº **003/2018**

Pregão Presencial nº **003/2018**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitantes **REMAR AUTO PEÇAS-LTDA-EPP - CNPJ: 02.090.857/0001-75, Rua Felisberto Leopoldo, 915, Santa Teresa, Ponte Nova/MG**, CEP: 35.430-085 representado por Marco Antônio Moreira **CPF:953.540.006-10**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva nos veículos automotores da frota, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria e pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota municipal no atendimento às secretarias de Administração e Fazenda; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

.1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: processo licitatório nº **003/2018**, Pregão Presencial nº **003/2018**- Registro de Preços nº **004/2018**, e b)a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12(doze) meses.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta)dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 274.500,00** (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

Observados os seguintes:

LOTE IV – IVECO

ITEM	MARCA	TIPO / MODELO	PLACA	ANO /	ESTIMADO R\$		VALOR	
				MODELO	PEÇAS	SERVIÇOS	PEÇAS (%)	SERVIÇOS (R\$)
1	Iveco	Caminhão Compactador	ORC-9114	2013 / 2014	11.000,00	6.000,00	17,67	106,67

LOTE IV – IVECO

MO-valor homem/hora = R\$ 90,00

PEÇAS – Desconto de 29 % sobre o valor da tabela dos fabricantes

LOTE VI – MERCEDES BENZ



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

ITEM	MARCA	TIPO / MODELO	PLACA	ANO /	ESTIMADO R\$		VALOR	
				MODELO	PEÇAS	SERVIÇOS	PEÇAS (%)	SERVIÇOS (R\$)
1	M. B.	Caminhão Basculante Atron	OXA-0372	2013 / 2013	121.000,00	62.500,00	29,00	103,33
2		Caminhão Basculante LK 1520	GNJ-0496	1990 / 1990				
3		M. Ônibus M POLO VICINO ON 25L	HMM-9952	2002 / 2002				
4		Ônibus APACHE 21 U 39L	LNL-4908	2001 / 2001				
5		Ônibus APACHE A 46L	LPC-5556	2004 / 2004				
6		Ônibus OF 1318 45L	GVK-3236	1998 / 1998				
7		Ônibus	HFD-9037	2007				
8		Ônibus OF1620 42L	LBB-7221	1996 / 1996				

LOTE VI – MERCEDES BENZ

MO-valor homem/hora = R\$ 90,00

PEÇAS – Desconto de 49 % sobre o valor da tabela dos fabricantes

LOTE X- VOLARE

ITEM	MARCA	TIPO / MODELO	PLACA	ANO /	ESTIMADO R\$	VALOR
------	-------	---------------	-------	-------	--------------	-------



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

				MODELO	PEÇAS	SERVIÇOS	PEÇAS (%)	SERVIÇOS (R\$)
4	VOLARE	M. Ônibus ORE 4 X4	OWX-5170	2014 / 2014	11.000,00	6.500,00	25	76,50
VALOR ESTIMADO DO LOTE == >>					11.000,00	6.500,00		

LOTE X- VOLARE

MO-valor homem/hora = R\$ 90,00

PEÇAS – Desconto de 29,30% sobre o valor da tabela dos fabricantes

LOTE XI – VW- - PESADO

ITEM	MARCA	TIPO / MODELO	PLACA	ANO /	ESTIMADO R\$		VALOR	
				MODELO	PEÇAS	SERVIÇOS	PEÇAS (%)	SERVIÇOS (R\$)
1	VW	Onibus Amarelo	HGJ-8556	2011	33.000,00	19.500,00	17,67	110,00
2		Onibus Amarelo	HGJ-5536	2011				
3		M. Ônibus ORE 2 4 X4	OWT-3624	2014 / 2014				

LOTE XI – VW- - PESADO

MO-valor homem/hora = R\$ 90,00

PEÇAS – Desconto de 30,20% sobre o valor da tabela dos fabricantes



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

VALOR ESTIMADO DO LOTES : **R\$ 274.500,00** (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017- 3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0033

3.3.90.30.00.2.03.00.12.361.0014.2.0033 - 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0035

3.3.90.30.00.2.03.00.12.361.0014.2.0036 - 3.3.90.30.00.2.03.00.12.361.0014.2.0037

3.3.90.30.00.2.04.00.20.782.0012.2.0050 - 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056 - 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057

3.3.90.30.00.2.05.01.10.304.0003.2.0059- 3.3.90.30.00.2.05.01.10.305.0003.2.0060

3.3.90.30.00.2.05.01.08.246.0016.2.0071- 3.3.90.30.00.2.05.01.08.244.0015.2.0075

3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085.

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122. 0002.2.0017- 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0033- 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0033

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0033- 3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0014.2.0036

3.3.90.39.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037- 3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046

3.3.90.39.00.2.04.00.20.782.0012.2.0050- 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056- 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057

3.3.90.39.00.2.05.01.10.304.0003.2.0059- 3.3.90.39.00.2.05.01.10.304.0003.2.0059

3.3.90.39.00.2.06.01.08.224.0015.2.0075- 3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 02 fevereiro de 2018.

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

REMAR AUTO PEÇAS - LTDA-EPP

Marco Antônio Moreira
Sócio Proprietário

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____